PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2022

Salvador, 04 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, na forma que indica".

A proposição tem por objetivo a ampliação do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Município do Salvador, ação que integra o fortalecimento da economia criativa e inovação cultural de Salvador, pós-pandemia, ao alterar dispositivo da legislaçao para permitir que não apenas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas (empresas) contribuintes, mas também o responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município do Salvador possam a figurar como incentivadores de projetos culturais via Lei Municipal de Incentivo à Cultura obtendo o benefício tributário integralmente do valor investido em cada projeto cultural aprovado.

O presente Projeto de Lei prevê, ainda, a possibilidade, no caso de patrocínio, de redução de 90% (noventa por cento) do valor investido a ser deduzindo do valor devido do ISS e do IPTU, além de dispor que o doador, pessoa física ou jurídica, possa incentivar projetos culturais sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou retorno financeiro.

A proposta também estabelece limite orçamentário que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISS e do IPTU do exercício anterior, bem com limita ao percentual de 20% (vinte por cento) o valor do imposto do exercício a ser deduzido dos referidos tributos.

Ademais, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o exercício 2023, uma vez que já incorporada na previsão no orçamento anual.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 18/2022

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito